



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**“EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECEndo PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III, alínea “a)” do artigo 5º da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - (...)**

**III – Coordenadoria Jurídica**

**a) 01 Coordenador Jurídico”**

**Art. 2º** - Fica alterada a alínea “c)” do artigo 14 da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 14 – (...)**

**c) 1 (um) Cargo de Coordenador Jurídico”**

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 39 - O Servidor Público Efetivo que for designado para responder e alimentar o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, assim como aquele que compuser Comissão de Licitação ou Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, e ainda, o servidor que for nomeado para secretariar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes, realizadas fora do horário de expediente da Câmara Municipal, poderá receber função de gratificação – FG, no valor definido pelo Anexo IV, enquanto estiver no desempenho das atividades da designação, não as incorporando, podendo acumular gratificações, tratando-se do mesmo Servidor Efetivo”.**

**Art. 4º** - Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, criando a simbologia CAC 2 e alterando as remunerações do CAC 1 e CAC 2, e modificando a nomenclatura do Procurador Geral para Coordenador Jurídico e a Habilitação para os cargos de Diretor de Recursos Humanos e Tesoureiro, passando a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

**ANEXO II**  
**QUADRO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO – CAC 1 E**  
**CAC 2 E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES**  
**(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE)**

Simb.	Cargos	Hs/Semanais	Requisitos	Vencimentos (R\$)	Nº de Cargos
CAC 1	Diretor Geral	30	Livre Nomeação	6.800,00	01
CAC 2	Coordenador Jurídico	30	Livre Nomeação	5.670,68	01
CAC 2	Diretor de RH	30	Livre Nomeação	5.670,68	01
CAC 2	Tesoureiro	30	Livre Nomeação	5.670,68	01
CAC 2	Controlador Interno	30	Livre Nomeação	5.670,68	01
CAC 2	Coordenador de Informática e Serviços Legislativos	30	Livre Nomeação	5.670,68	01
CAC 2	Diretor Legislativo	30	Livre Nomeação	5.670,68	01

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

(...)

**b) Habilitação: Formação Acadêmica em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Administração de Empresas, Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Serviço Social.**

**CARGO: TESOUREIRO**

(...)

**a) Habilitação: Formação acadêmica em Administração, Ciências Econômicas ou Contábeis, Gestão Financeira ou Direito.**

(...)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 de janeiro de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez  
**Vice-Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Pedro Mário Gomes da Graça  
**1º Secretário**

Leonardo Elias de Almeida  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida  
**Prefeito Municipal**